



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	83 / 2022
Data	15 / 09 / 2022
Horário	09 H 45 Min
Dia	QUINTA -feira
	
Secretário (a) Executiva da CMP	

Ygor César S. de S. Mendes  
Secretário Executivo

MENSAGEM Nº 16/2 0 2 2 .

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com votos extensivos aos demais membros desse Poder, submetemos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei N- 39/2021.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade promover a regulamentação da percepção do adicional de insalubridade por parte dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias- ACE, em conformidade com que preceitua a Lei Federal N-13.342/2016.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, em caráter de URGÊNCIA, em virtude da necessidade de aprovação com posterior sanção, tornando possível as medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante Projeto, e na certeza de poder contar com Vossa Excelência e os Nobres Vereadores para aprovação do mesmo, *queiram receber nossa estima, respeito e consideração.*

Gabinete do Prefeito de Piancó-PB, em 15 de setembro 2022.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

- Prefeito -

Proposição Nº 129 /20 22

Recebido em 15 / 09 / 22

às 09 h 45 min



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

PROJETO DE LEI 39/2022

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB, A LEI FEDERAL Nº 13.342/2016, DISPONDO SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMINITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate às Endemias- ACE, o direito a percepção do Adicional de Insalubridade.

Parágrafo único. O Adicional de Insalubridade instituído no Caput deste Artigo, fica definido e fixado no Percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e 40% (quarenta por cento) sobre o salário base da categoria dos Agentes de Combate as Endemias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Piancó-PB, em 15 de setembro de 2022.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
- Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
(10) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 15 do 09 de 2022.

Antonio Wallace Pereira Militão  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**Projeto de Lei Ordinária nº 39/2022**

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** “Regulamenta no município de Piancó/PB, a Lei Federal nº 13.342/2016, dispondo sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate as Endemias – ACE, e dá outras providências.”

**PARECER JURÍDICO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 39/2022 de Autoria do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa no dia 15/09/2022, tombado sob o nº 129/2022, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a **autoria**, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, em regime de urgência, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 15 de setembro de 2022.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo